



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2106/2011.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 19/09/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Disciplina a parada e estacionamento de carro forte das empresas transportadoras de valores, e dá outras providências.

AUTOR: JOSÉ ROBERTO GRAVA.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 03/11/2011.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 26/11/2011, SÁBADO, SOB O Nº 6.4391.

Ofício de Encaminhamento no dia 04/11/2011 sob o nº 889/2011/DAB.

LEI Nº 1.888/2011.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 04.10.2011
VIA 2106/11

PROJETO DE LEI N.º

2106/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 03.11.2011
VIA 2106/11

DECRETA

Disciplina a parada e estacionamento de carro forte das empresas transportadoras de valores, e dá outras providências.

Autor: Vereador José Roberto Grava

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Sarandi, a parada ou estacionamento de carro forte em fila dupla nas vias públicas.

Art. 2º - As agências bancárias que possuem estacionamento próprio deverão demarcar a área para o carro forte.

Parágrafo único - Nas agências que não possuem estacionamento próprio, fica determinado ao Gabinete de gestões de Transito e Segurança Publica Municipal- TRANSEG, a proceder a demarcação da via, em frente ao estabelecimento bancário ou comercial, o espaço reservado para estacionamento de carro forte.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se também aos seguintes estabelecimentos:


I – centros comerciais;

II – supermercados.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, num prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2011.


José Roberto Grava,
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2106/2011.
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2106/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Disciplina a parada e estacionamento de carro forte das empresas transportadoras de valores, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do
mês de setembro do ano de 2011.

Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:

José Roberto Grava,
Presidente

José Aparecido da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2106/2011.
Cilas Souza Moraes,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2106/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Disciplina a parada e estacionamento de carro forte das empresas transportadoras de valores, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2011.



Cilas Souza Moraes,
Relator

Pelas Conclusões:



João de Lara Vieira,
Presidente



Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

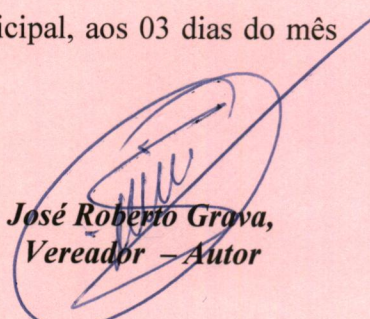
Requerimento Nº - 333 / 11	Apresentado em 03 / 11 / 2011	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 03 11 / 2011	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº - - - -

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2106/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Disciplina a parada e estacionamento de carro forte das empresas transportadoras de valores, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2011.


José Roberto Grava,
Vereador - Autor

